

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

## ACÓRDÃO

00012003.989.18-3 - Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do

Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina -

SPDM.

Responsáveis: Elzo Elias de Oliveira Souza e Ronaldo Lemos Laranjeira

(Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$16.725.475,06.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), André Luis

Pereira (OAB/SP nº 172.287), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

00008638.989.19-4 - Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do

Paraíba - Consavap - São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da

Medicina.

Responsáveis: Felício Ramuth (Presidente do Consavap) e Ronaldo Ramos

Laranjeira (Presidente da SPDM).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$16.708.971,80.

Advogados: Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Alvaro Assad

Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DECORRENTES DE CONTRATO DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a e. 2ª Câmara, em sessão de 03 de dezembro de 2019, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2016 e 2017, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente** 

VALDENIR ANTONIO POLIZELI – Relator

gcm